

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 331/94

SÚMULA: Dispõe sobre desapropriação de Imóvel no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

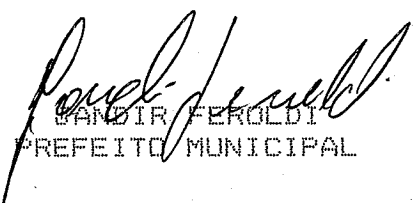
L E I

Artigo 1º : Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em desapropriar, amigavelmente ou judicialmente, o Imóvel com a denominação de Urbano LOTE "UNICO", da Quadra nº 18 (dezoito), Subdivisão do lote nº 109 da Gleba nº 225-SA, situado no povoado de Pranchita-Pr, com a área de 600,33m² (seiscentos metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), de propriedade da Empresa SOCIEDADE AGRÍCOLA GERMINAL LTDA, para fins de instalação do Centro de Aprendizagem Profissional.

Artigo 2º : Para aquisição da área de terras, de que trata esta Lei, serão destinados recursos próprios do Orçamento vigente, após avaliado por uma comissão criada pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
16 DE SETEMBRO DE 1994.


WANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL